



LEI Nº 4.310 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 201
Data: 30 / 10 / 89
<i>João Santos</i>
Assinatura

"Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Miguel Crispim de Araújo da cidade de Simplício Mendes - Piauí".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Miguel Crispim de Araújo, com sede e foro na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de OUTUBRO de 1989.

João Santos
GOVERNADOR DO ESTADO

Paulo Mendes

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.310 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	201
Data:	30 / 10 / 89
<i>Sebastião</i>	
Assinatura	

"Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Miguel Crispim de Araújo da cidade de Simplício Mendes - Piauí".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Miguel Crispim de Araújo, com sede e foro na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de OUTUBRO de 1989.

Sebastião
GOVERNADOR DO ESTADO

Sebastião
SECRETÁRIO DE GOVERNO